LEI Nº 2156, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PATROCINAR, COMO FORMA DE APOIO CULTURAL, O PROGRAMA AMANHECENDO EM BARÃO PRODUZIDO PELA RÁDIO AÇÃO FM, NOS TERMOS QUE ESTABELECE.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a patrocinar, como forma de apoio cultural, o programa AMANHECENDO EM BARÃO produzido pela Associação de Difusão Comunitária de Barão - Rádio Ação FM, nos termos desta Lei.

Art. 2º O patrocínio concedido pelo Município consistirá no repasse de recursos financeiros, de até R$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais;

Parágrafo único. A utilização dos recursos que integram o patrocínio municipal terão utilização exclusiva no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação do programa AMANHECENDO EM BARÃO da Rádio Ação FM, que vai ao ar no horário das 6:00 às 8:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 3º O patrocínio de que trata esta Lei será objeto de contrato, com vigência do 1º dia do mês posterior à publicação desta Lei até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º Para a firmatura do contrato, a Rádio Comunitária Ação FM, deverá comprovar a sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

III - apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrados em cartório;

IV - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato;

V - alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;

VI - autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

VII - prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

VIII - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

XI - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

X – prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

XII - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XIII - solicitação formal do apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente o programa que será apoiado culturalmente com recursos públicos municipais,

cujo custo de execução e veiculação deverá estar detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários que expresse a composição total da sua produção.

Parágrafo único. A Rádio Comunitária Ação FM deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 5º No programa patrocinado pelo Município, a Rádio Comunitária fará a inserção da seguinte mensagem: "este programa conta com o apoio cultural do Município de Barão".

Art. 6º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal do contrato de apoio cultural.

Art. 7º A Rádio Comunitária deverá comprovar mensalmente, nos termos constantes no contrato, a veiculação do programa com a menção expressa do apoio cultural.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no orçamento do exercício do ano de 2017, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), na seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO:	09	- SECRETARIA DE TUR. DESP. CULTURA E LAZER		
UNIDADE:	03	- CULTURA		
13.722.0029.1068		- APOIO CULTURAL		
3.3.3.5.0.41.00.000000		- Contribuições	R$	8.000,00

Art. 9º Servirá de cobertura do artigo anterior a Redução, no orçamento do exercício do ano de 2017, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), na seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO:	02	- GABINETE DO PREFEITO		
UNIDADE:	01	- GABINETE DO PREFEITO		
	216	- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.3.9.0.39.00.000000		- Outros Serviços de Terceiros - PJ	R$	8.000,00

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE TUR. DESP. CULTURA E LAZER
UNIDADE: 03 - CULTURA
13.722.0029.1068 - APOIO CULTURAL
3.3.3.5.0.41.00.000000 - Contribuições

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 20/04/2017

Ricardo Luis Herpich
Secretário Municipal da Administração